



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1.037/06 de 28 de abril de 2.006

“ALTERA A LEI 1.035 DE 22 DE MARÇO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela contida no artigo 1º da Lei 1.035 de 22 de março de 2.006 passa ter a seguinte redação:

| Tipo | Ação/produto | Unidade de medida | Total 2006 a 2009 |
|------|--|-------------------|---------------------|
| P | - implantação do Telecentro Comunitário para inclusão digital e social | Unid. R\$1,00 | 01 R\$2.000,00 |
| A | Manutenção das atividades do Telecentro Programas mantidos Custo | % R\$ 1,00 | 100 R\$ 1.000,00 |

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 1.035 de 22 de março de 2.006 passa a ter a seguinte redação:

“...Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piranguinho, autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.000,00(três mil reais), para atender as despesas com a implantação do Tele Centro Comunitário, a ser classificada na seguinte dotação:

02 – Executivo

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

04.08.244.0052.3099 – Equipamentos para Implantação do Telecentro Comunitário para inclusão digital e social

4.4.90.52.02 – Bens Móveis – Domínio PatrimonialR\$ 2.000,00

02 – Poder Executivo

06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

04.08.244.0052.2124 – Manutenção das atividades do Telecentro

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado..... R\$ 250,00

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Servidores.....R\$ 250,00

3.1.90.30.01 – Material de Consumo.....R\$ 250,00

3.1.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 250,00”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 30 de abril de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Piranguinho 28 de abril de 2.006

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo